**ALTA FLORESTA D´OESTE-RO,** 31 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 025/AGM/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2023 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",** para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**ROBSON UGOLINI**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Ao Exmo. Sr.
**ERNANDES BONFIM DE SOUZA**
**Presidente do Poder Legislativo**
N E S T A

Recebi 04/04/23

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/lei nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 02

**MENSAGEM Nº 025/2023.**

Alta Floresta D´Oeste/RO 31 de março de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área de saúde. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, na aquisição de 01 (uma) camionete 4x4 para a execução das ações e atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família em nosso Município, conforme definido no convênio 014/SESAU/PGE/2023.

2.1 – Ressaltamos e exaltamos que os veículos utilitários serão adquiridos mediante emenda parlamentar do Deputado Marcelo Cruz.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso para as aquisições do veículo e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisições do referido veículo que irá melhorar a qualidade de transporte da equipe que trabalha na rede municipal de Saúde.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

**ROBSON UGOLINI**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls Nº 03

**PPROJETO DE LEI Nº 025/2023**

***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

| | |
|---|---|
| Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde | R$ 311.046,67 |
| Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde<br>Proj/Ativ. 10.302.0025.1083 – Aquisição de Caminhonete 4X4, para atender a Secretaria Municipal de Saúde ( CNES Nº 6380034) | R$ 311.046,67 |
| 44.90.52.00.00<br>**TOTAL** | R$ 311.046,67<br>**R$ 311.046,67** |

**Total Suplementação ---------- R$ 311.046,67**

| |
|---|
| **Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.** |

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de saldo remanescente do convenio do governo do Estado, na fonte 20130037 – no valor total de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**ROBSON UGOLINI**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 04

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

# TERMO

## CONVÊNIO Nº 014/SESAU/PGE/2023

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF n. 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Sra. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Portadora do CPF/MF n. 793.963.642-15, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar n. 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.806/0001-22, com sede na Rua Marechal Rondon, 3147, Bairro Princesa Isabel, Alta Floresta D'Oeste/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Giovan Damo,** inscrito no CPF sob o nº 661.452.012-15, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0034884359).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.111595/2022-34 que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial n. 424/2016, da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal n. 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual n. 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0034776312 e 0034886594), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

| |
|---|
| Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de veículo – Caminhonete 4x4, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (CNES n.º 6380034) para a execução das ações e atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Alta Floresta do Oeste. |

**§ 1°.** São vedados com recursos deste Convênio:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls Nº 05

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

**§ 2°.** Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**§ 3°.** Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global do ajuste é de **R$ 311.046,67 (trezentos e onze mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**§ 1°.** A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**§ 2°**. A contrapartida do Convenente será de **R$ 11.046,67 (onze mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 2084/4007 – Elemento de Despesa: 4440.42 – Fonte de Recursos: 0100.001003, conforme Nota de Empenho nº 2022NE006108 (0034791215).

**Parágrafo único**. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 06

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**§ 1°**. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**§ 2°.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

**§ 3°**. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**§ 4°**. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

**§ 5°.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**§ 1°. A CONCEDENTE:**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Fls Nº 07

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de oficio a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§ 2°. O CONVENENTE:**

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

**§ 1°.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**§ 2°**. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 05

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**§ 3°.** A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

**§ 4°**. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**§ 1°**. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

Câmara Municipal de Vereadores Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 09

**§ 2°**. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:**

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
5. o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas e pelo prazo de cinco anos contados da aquisição do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:**

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**§ 1°**. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**§ 1º** A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 10

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Secretário de Estado da Saúde
*(assinado eletronicamente)*

Prefeito/Convenente
*(assinado eletronicamente)*

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0035138847** e o código CRC **7FC1CDC0**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.111595/2022-34

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 11

Assunto **[Transferegov] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202226330011-Acir Gurgacz**

De Transferegov <especiais_transferegov@economia.gov.br>

Para <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br>, <atendimento@altaflorestadoeste.ro.leg.br>, <sen.acirgurgacz@senado.leg.br>

Data 29/03/2023 16:30

# Transferegov

Ministério da Economia

Prezados(as),

Informamos que foi realizada ordem bancária dos recursos na modalidade de Transferência Especial disponibilizados no Transferegov para o beneficiário: 15.834.732/0001-54 - MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Dados da Transferência Especial:
Programa: 09032022
Emenda Parlamentar: 202226330011-Acir Gurgacz
Valor de Custeio: R$ 0,00
Valor de Investimento: R$ 250.000,00
Banco: 104
Agência: 3432-0
Conta: 6672005-2

Ordem Bancária executada com sucesso. O beneficiário do recurso poderá realizar os registros das despesas realizadas no TransfereGov!

Atenciosamente,

Equipe Transferegov
Departamento de Transferências da União
Secretaria de Gestão
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Ministério da Economia

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
***ASSESSORIA JURÍDICA***

# PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 025/2023

Autoria: Executivo Municipal

***Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

## 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 025/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (trezentos e onze mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Segunda o autor, o projeto é uma parceria com o Governo do Estado de Rondônia, via Secretaria Estadual de Saúde, para que seja feito a aquisição de uma camionete para execução das ações atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 025/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## 2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 13

## 2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

## 2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos seguintes elementos: Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste; Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 10.302.0025.1083 – Aquisição de caminhonete; 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexiste na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 14

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que será realizado mediante convenio com o Estado, Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado Saúde, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

## 2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 15

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de abril de 2023.

**REGINALDO SILVA**

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 16

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

**Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI nº 025/2023.

***'DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**RELATÓRIO E Parecer do Relator**

**I – Relatório** – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).
O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área de saúde. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, na aquisição de 01 (uma) camionete 4x4 para a execução das ações e atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família em nosso Município, conforme definido no convênio 014/SESAU/PGE/2023.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls Nº 17

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

**Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI nº 025/2023.

***"DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**Parecer da comissão**

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 19 de abril de 2023, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o analise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**
Presidente-Favorável

**MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP**
Membro-Favorável

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 18

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 25/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: "**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

**I – Relatório –** o presente Projeto Lei visa Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de saldo remanescente do convenio do governo do Estado, na fonte 20130037 – no valor total de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dezenove dias de abril de 2023

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 19

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 25/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: "**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

**Parecer da comissão**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos dezenove dias do mês de abril de 2023.

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 20

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 025/2023 – Executivo Municipal, que **dispõe sobre *"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO** – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).
2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área de saúde. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, na aquisição de 01 (uma) camionete 4x4 para a execução das ações e atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família em nosso Município, conforme definido no convênio 014/SESAU/PGE/2023.

**II - Parecer do Relator –** nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

**MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP**
**Relator/CPLJ**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 21

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 025/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB**
**PRESIDENTE/ CPLJRF**

**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN**
**MEMBRO/CPLJRF**

**MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP**
**Relatora/CPLJRF**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 22

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quetro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2° - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale ressaltar a ausência do vereador: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: 'Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995". 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente". 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente". 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente". 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente". 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente".Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim -** que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLANDIA. nº 10/2023 – Autoria _ Natã Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA **QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.** Item 04 Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06 -** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE"**. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V– Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **" A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D`Oeste/RO, e dá outras providências".** Após a leitura passou o

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls. Nº 23

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy , Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Acrescenta o artigo 35-"A" e 35-"B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017** ." Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB. Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira.** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 25/23
Fls. Nº 24

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

**A U T O G R A F O**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2023**

***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

| | |
|---|---|
| Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde | R$ 311.046,67 |
| Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde<br>Proj/Ativ. 10.302.0025.1083 – Aquisição de Caminhonete 4X4, para atender a Secretaria Municipal de Saúde ( CNES Nº 6380034) | R$ 311.046,67 |
| 44.90.52.00.00<br>**TOTAL** | R$ 311.046,67<br>**R$ 311.046,67** |

**Total Suplementação ---------- R$ 311.046,67**

| |
|---|
| **Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.** |

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de saldo remanescente do convenio do governo do Estado, na fonte 20130037 – no valor total de R$ 311.046,67 (Trezentos e Onze Mil e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**Ernandes Bonfim de Souza**
**Presidente Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls Nº 25

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

**Oficio nº. 022/GB/2023.**

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre**: "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **"CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".**

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: " **A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D`Oeste/RO, e dá outras providências".**

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Acrescenta o artigo 35-"A" e 35-"B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 ."**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **"Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

**Obs. Em anexo as Indicaçõe:**
**nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM**
**nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB**

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 25/23
Fls Nº 26

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/lei nº 1.375/2017